



Boletim Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Miracema

Miracema, 20 de Outubro de 2017 - Poder Executivo Municipal - Ano I Edição Nº 006-A

Membros do Poder Executivo Municipal

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal
Gilson Teixeira Sales
Vice Prefeito

Marcelle Conceição N. Rangel de Carvalho

Secretário Municipal de Governo

Rodrigo Silva Correa

Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes

Controlador Geral do Município

Marcio Toscano Menezes

Secretário Municipal de Fazenda

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

Secretário Municipal de Administração

Charles Oliveira Magalhães

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

José Eduardo de Lima

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Gleice Vaz Feijó

Secretário Municipal de Saúde

Sergio Adrian de Souza

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ana Cristina Bittar

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Sergio Salim Amim

Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Ronilto Fonseca Cardoso da Cunha

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto

Secretário Municipal de Licitações e Compras

Joaquim Antunes Pereira Junior

Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

Telefones	
Prefeitura de Miracema	3852-0542
Secretaria de Educação	3852-1963
	3852-1849
Secretaria de Saúde	3852-0779
	3852-1853
Secretaria de Promoção Social	3852-1922
Secretaria de Agricultura	3852-2076
Secretaria de Meio Ambiente	3852-1100
	3852-1895
Secretaria de Obras	3852-1028
	3852-0633
Câmara Municipal	3852-0633
Posto de Urgência (P.U)	3852-1037
Posto de Urgência (P.U)	192
Defesa Civil / Guarda Municipal	199
Polícia Militar	190
Bombeiros	193
Ramais da Prefeitura	
Central Telefonica	201
Administração	231 - 238
Recursos Humanos	219
Pagamento	215
Controle Interno / Controlador	206
Auditoria	234 / 205
Gabinete	220
Governo	203
Fazenda	235
Tributação	236
Contabilidade	230
Tesouraria	227
Arrecadação	222
Procuradoria	214 - 208
Corregedoria	233
Planejamento	217
Informática	209
Comunicação	212
Licitação e Compras	237-240
Almoxarifado / Patrimônio	232

SUMÁRIO

DECRETOS	2
PORTARIAS GABINETE	3
PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO	4
RESCISÃO CONTRATUAL	4
EDUCAÇÃO	4

www.miracema.rj.gov.br

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO LUIZ FERNANDO
LINHARES, 131 - CENTRO
CEP.: 28.460-000 - MIRACEMA - RJ

DECRETOS

Decreto Nº 075 de 11 de Outubro de 2017

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e dá outras providências. O Sr. Clóvis Tostes de Barros, Prefeito do Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, bem como a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Resolução nº 44/25 da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 20 de novembro de 1989, e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/90 que institui o Sistema Único de Saúde e dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, sendo dever de todos velar pela dignidade da população infanto-juvenil, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 227, §4º da CRFB/1988 e artigo 18 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que a violência sexual praticada contra crianças e adolescentes é uma das causas mais habituais de violação aos direitos fundamentais da pessoa humana, sendo tida como um dos mais graves problemas de saúde pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS), assumindo especial gravidade no Brasil. Seja por questões culturais de aceitação social de tal prática como em razão dos fatores históricos, econômicos e éticos;

CONSIDERANDO que a violência sexual pode ser tida como um gênero, no qual se inserem o abuso sexual intrafamiliar ou extrafamiliar (praticado por membros da família da criança ou por terceiros) e a exploração sexual;

CONSIDERANDO a relevância da promoção da saúde e da cultura de paz que se baseia no fortalecimento de fatores que protegem a pessoa, fazendo-a evitar ou controlar os riscos;

CONSIDERANDO a prevenção como uma estratégia de promoção da saúde, na medida em que previne e controla os agravos, por meio da criação de condições de proteção e defesa de indivíduos e grupos que se encontram em situações de riscos e de vulnerabilidades específicas;

CONSIDERANDO a importância de alertar os profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas de violência sexual para vulnerabilidades, riscos e possibilidades de prevenção, cuidados e proteção;

CONSIDERANDO a Linha de Cuidado como estratégia do Sistema Único de Saúde para a garantia dos princípios de integralidade da atenção;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Humanização (PNH) que coloca em evidência a dimensão do cuidado a partir da compreensão do acolhimento como um ato de aceitação, credibilidade e aproximação;

CONSIDERANDO a garantia da continuidade do atendimento e à articulação das várias ações desenvolvidas pela rede de cuidado em saúde com a de proteção social no território;

CONSIDERANDO a necessidade de que fluxos de atendimento sejam estabelecidos nos setores de saúde para orientar as famílias segundo suas demandas e necessidades, em uma rede de cuidados progressivos e ininterruptos, na qual em cada ponto articulado assegure-se o acolhimento, a responsabilização, a resolutividade de problemas e a continuidade da atenção.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, publicado no ano de 2000, na execução de seu eixo estratégico referente ao Atendimento, prevê como metas a criação e articulação, em todos os Municípios, de uma rede de serviços que assegure atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como às suas respectivas famílias, através da estruturação de equipes multidisciplinares com capacitação específica na abordagem de tal violação de direitos;

CONSIDERANDO que, em consonância com o disposto no referido Plano Nacional, O Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, publicado no ano de 2004, estabelece, como uma das metas de seu eixo Atendimento, a implementação, na área da saúde, de programas especializados no atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar no MUNICÍPIO DE MIRACEMA o Centro de Referência à Criança e Adolescente – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual, aprimorando assim a estrutura de atendimento ao público infanto-juvenil vitimado pela violência sexual, adequando-o aos objetivos das normas e princípios consti-

tucionais e legais, insculpidos no artigo 227 da Constituição da República e artigo 7º da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Art. 2º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual realizará seus atendimentos junto ao Centro de Atendimento à Saúde da Mulher – CASM, que funciona na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade. Atendendo a demanda das crianças e adolescentes vitimadas, oferecendo recursos para facilitação do acesso aos portadores de necessidades especiais, com ambientes amplos, iluminados e arejados, com acesso independente.

Art. 3º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual trabalhará em conjunto com o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, bem como as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, construindo um fluxo operacional de atendimento em prol da garantia de direitos;

Art. 4º. A Ficha Técnica de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e/ou outras Violências criado pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) é o instrumento utilizado para notificar de forma compulsória os casos de suspeita ou confirmados de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º. A Equipe Técnica de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual será composta por Assistente Social, Enfermeira e Psicóloga;

Art. 6º. Sempre que possível serão disponibilizados cursos de capacitação para os profissionais de saúde e de assistência social do Município que estiverem à frente do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sensibilizando-os para a questão;

Art. 7º. Haverá reuniões mensais com as equipes de saúde e de assistência social que atendem à demanda apresentada, a fim de realizar o matriciamento e a sistematização das ações em torno do atendimento à população infanto-juvenil vítima de violência sexual;

Art.8º. Deverá ser elaborado relatório anual contendo número e natureza de casos de abuso e exploração contra crianças e adolescentes atendidos na rede de saúde e assistência social do Município, visando a definição de estratégias de atenção e prevenção de tal violação de direitos, dentro da realidade local, com cópia enviado ao CMDCA e ao órgão ministerial com atribuição em infância e juventude, de modo a financiar a deliberação de políticas públicas para o enfrentamento da questão.

Art.9º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Vítimas de Violência Sexual ofertará seus serviços vinculados à Coordenação de Saúde Mental, em consonância com o Centro de Atenção Psicossocial Lydiane Moreira de Barros, garantindo a atenção integral à saúde mental das vítimas;

Art. 10º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Vítimas de Violência Sexual será equipado com materiais lúdicos de apoio específico para o atendimento do público infanto-juvenil, de modo a garantir a plena expressão gráfica, simbólica e estímulos para o desenvolvimento sensorial e cognitivo das crianças e adolescentes. Constará ainda com materiais de áudio visual para trabalhos em grupos, palestras e afins;

Art. 11º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação devendo, ser encaminhado cópias ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público Estadual, à Vara da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Miracema, 11 de outubro de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal

Decreto Nº 076 de 11 de Outubro de 2017.

Dispõe sobre a criação do Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento aos Usuários de Álcool e/ou Outras Drogas e dá outras providências.

O Sr. Clóvis Tostes de Barros, Prefeito do Município de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/90 que institui o Sistema Único de Saúde e dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os dispostos na Lei nº 10.216/2001, que disciplina a proteção e dos direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação da atenção básica no Município, com ações de saúde mental, devendo ser observado o disposto na Portaria do

Ministério da Saúde nº 2.197, de 14/10/2004, na qual o componente da atenção básica refere-se à atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas em unidades básicas de saúde, ambulatoriais não-especializados, Programa Saúde da Família e Programa de Agentes Comunitários de Saúde, dentre outros dispositivos de cuidados possíveis no âmbito da atenção básica; ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

CONSIDERANDO, ainda, que é objetivo do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas a estruturação, ampliação e fortalecimento das redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde – SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (art. 2º da Portaria MS nº 3.088/2011);

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos componentes da atenção básica em saúde, atenção psicossocial especializada, atenção de urgência e emergência, atenção residencial de caráter transitório, atenção hospitalar, estratégias de desinstitucionalização e reabilitação psicossocial;

CONSIDERANDO que um número significativo de adolescentes de Miracema reutilizou a continuar os tratamentos psicológicos realizados na sede do CAPS deste Município, dada a estigmatização em torno de seus serviços e usuários;

CONSIDERANDO a importância de compreender os princípios básicos da Política Nacional sobre Drogas – PND;

CONSIDERANDO a Política de Redução de Danos enquanto estratégia de saúde pública, que visa controlar possíveis consequências negativas associadas ao consumo de substâncias psicoativas (lícitas e ilícitas);

CONSIDERANDO o avanço do uso de álcool e/ou outras drogas pelas crianças e adolescentes do Município de Miracema torna imprescindível que ações adequadas de prevenção, detecção precoce, intervenções breves e tratamento dos usuários sejam implementados;

CONSIDERANDO que o § 1º do Decreto 7.179/10 disciplina que as ações do Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observadas a intersectorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento continuado e integral às crianças e adolescentes usuários de substâncias psicoativas no Município de Miracema;

CONSIDERANDO a importância das ações conjuntas entre as redes de atenção disponíveis no Município de Miracema na integralidade do atendimento e do cuidado às crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO a relevância em se desenvolver estratégias específicas ao perfil destes usuários, respeitando suas características peculiares e o tipo de droga utilizada;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar as famílias quanto a sua participação na prevenção e tratamento de crianças e adolescentes com problemas no uso de álcool e outras drogas.

RESOLVE:

Art. 1º. Implementar no **MUNICÍPIO DE MIRACEMA** o Centro de Referência à Criança e Adolescente – Núcleo de Atendimento aos usuários de Álcool e/ou Outras Drogas, aprimorando assim a estrutura de atendimento ao público infanto-juvenil vitimado pela violência sexual, adequando-o aos objetivos das normas e princípios constitucionais e legais, insculpidos no artigo 227 da Constituição da República e artigo 7º da Lei nº 8.069/90 (ECA).

Art. 2º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente - Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual realizará seus atendimentos junto ao Centro de Atendimento à Saúde da Mulher – CASM, que funciona na Praça Getúlio Vargas, s/n, Centro, nesta cidade. Atendendo a demanda das crianças e adolescentes vitimadas, oferecendo recursos para facilitação do acesso aos portadores de necessidades especiais, com ambientes amplos, iluminados e arejados, com acesso independente.

Art. 3º. O ambulatório terá atendimento exclusivo ao público infanto-juvenil do município e ofertará seus serviços vinculados à Coordenação de Saúde Mental, em consonância com o Centro de Atenção Psicossocial Lydiane Moreira de Barros, a fim de que seja cumprido o objetivo primordial de ressocialização dos seus usuários.

Art. 4º. A Equipe Técnica de atendimento às crianças e adolescentes usuários de álcool e/ou outras drogas será composta por:

- 1 (um) médico psiquiatra
- 1 (uma) enfermeira;
- 4 (quatro) profissionais de nível superior dentre as seguintes categorias profissionais: psicóloga, assistente social, enfermeira e fonoaudióloga;
- 5 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de

enfermagem, técnico administrativo;

- e. 1(um) auxiliar de serviços gerais;

Art. 5º. O Centro de Referência à Criança e ao Adolescente – Núcleo de Atendimento aos Usuários de Álcool e Outras Drogas está inserido nas Redes de Atenção Psicossocial – RAPS, presentes no Município de Miracema, propiciando, assim, um trabalho intersectorial e integral ofertando acesso à atenção psicossocial da população infanto-juvenil, promovendo vínculos entre os usuários de álcool e outras drogas e suas famílias aos pontos de atenção, garantindo a articulação e integração das redes de serviços no território, qualificando o cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências.

Art. 6º. Sempre que possível serão disponibilizados cursos de capacitação para os profissionais de saúde e de assistência social do Município que estiverem à frente do atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, sensibilizando-os para a questão.

Art. 7º. Deverá ser elaborado relatório anual contendo número e natureza de casos de crianças e adolescentes atendidos na rede de saúde e assistência social do Município usuários de álcool e outras drogas, visando a definição de estratégias de atenção e prevenção de tal violação de direitos, dentro da realidade local, com cópia enviado ao CMDCA e ao órgão ministerial com atribuição em infância e juventude, de modo a financiar a deliberação de políticas públicas para o enfrentamento da questão.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser encaminhado cópias ao Conselho Municipal de Saúde, ao Ministério Público Estadual, à Vara da Criança e do Adolescente e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Miracema, 11 de outubro de 2017.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal

PORTARIAS GABINETE

PORTARIA Nº. 267/17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

“INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR, SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade legal de composição de comissão de Inquérito, para apuração de possíveis ilegalidades e ilícitos cometidos por servidores municipais, através de Procedimento Preliminar, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO PRELIMINAR, SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, que terá a finalidade de atuar nos procedimentos de:

- PROCEDIMENTO PRELIMINAR;
- SINDICÂNCIA;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Art. 2º - A Comissão Permanente será composta pelos seguintes servidores:

LAILA ELIAS MANSUR - Matrícula nº. 3422-3;
CELSIMAR LABETA DA SILVA ARANTES - Matrícula nº. 1708-6;
WILLIAM MOURA ROCHA - Matrícula nº 3312-0;

Art. 3º - As designações de Presidente, Secretário e Vogal serão realizadas mediante portarias de instauração de cada procedimento pelo órgão correicional.

Art. 4º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração e os serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - Fica revogada a PORTARIA Nº 345/15, bem como 3S demais disposições anteriores em contrário.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de SETEMBRO de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 268 /17, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; RESOLVE;

- 1) EXONERAR SÉRGIO SCHUELER TOSTES, servidor municipal, matrícula nº 1884-8, do Cargo em Comissão de Responsável pela Coordenação da Limpeza Urbana do Município, símbolo CC-4, da Prefeitura Municipal de Miracema.
- 2) NOMEAR SÉRGIO SCHUELER TOSTES, servidor municipal, matrícula nº 1804-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo CC-3, da Secretaria de Governo, da Prefeitura Municipal de Miracema.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de Setembro de 2017.

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA Nº 276/2017, de 29 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a designação de servidores para o exercício das atribuições de PREGOEIRO e membros de sua Equipe de Apoio, para atuação em licitações na modalidade PREGÃO na Prefeitura Municipal de Miracema/RJ.

CLOVIS TOSTES DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente,

DETERMINA:

Art. 1º. Designar o pregoeiro e Equipe de Apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I - Pregoeiro: Adriana Batista de Oliveira, RG nº 12072852-2-IPF/RJ, expedido em 06/02/1997, CPF nº 039.046.986-64;

II - Equipe de Apoio:

a) Fernando Campos Motta, Técnico de informática, matrícula 08273-1.

b) Mareia Regina Pereira da Costa, matrícula nº 01844-9.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 29 de setembro de 2017.

Clovis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 277/2017, de 29 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a designação de servidores para a formação da comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Miracema/RJ.

CLOVIS TOSTES DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 51 da lei federal 8.666/93, pelo presente, **DETERMINA:**

Art. 1º. Designar a Comissão Permanente de Licitação, cuja atribuição inclui, receber, examinar e julgar os processos de cunho ordinário promovidos pela Administração Pública Municipal, desta Unidade Federada, conforme descrição infra:

I. Presidente: Afonso Celso Machado Oliveira, RG nº 13.003.329-IPF/RJ, CPF nº 482.629.197-34;

II. 1º Secretário: Fernando Campos Motta, Técnico de informática, matrícula 08273-1;

III. 2º Secretário: Marcia Regina Pereira da Costa, matrícula nº 01844-9;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracema, 29 de setembro de 2012

Clovis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

PORTARIAS ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA nº 203/17, de 07 DE OUTUBRO de 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, o PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS, e 30(trinta) dias de GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, referentes ao período 2016/2017, conforme processo administrativo: 2017.10131-5, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo **início em 30/10/2017 e término em 28/11/2017**, a servidora: CAMILA MOREIRA DUTRA, Matrícula: 3455-0.

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07/10/2017

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA nº 204/17, de 07 DE OUTUBRO de 2017.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 270/17, de 21/09/2017 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99,

RESOLVE:

ARTIGO 1º, CONCEDER, o PAGAMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS, e 30(trinta) dias de GOZO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, referentes ao período 2016/2017, conforme processo administrativo: 2017.10137-0, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), tendo **início em 09/11/2017 e término em 08/12/2017**, a servidora: DEBORA RIBEIRO DOS SANTOS DIAS, Matrícula: 3463-0.

ARTIGO 2º, Esta Portaria, entrará em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE -SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 07/10/2017

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

Secretário Municipal de Administração

RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO: Nº265/2017 Partes: Prefeitura Municipal de Miracema e Rosileia Felismino Guimarães, CPF: 980.704.367-00. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Professor de Educação Infantil, Solicitado Pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer – Miracema/RJ. Data da Assinatura: 26/09/2017.

Clovis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil do Sistema de Ensino Contemporâneo - SEC/Miracema-RJ, através do relatório de vistoria final, contido no processo 2017.08703-8, por atender o que determina a Instrução Normativa SME-002/2013 e SME-038/2013.

Miracema, 22 de setembro de 2017.

Clovis Tostes de Barros

Prefeito Municipal

Charles Oliveira Magalhães
Secretário Municipal de Educação